

Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.449/2004

AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER A NECESSIDADE EMERGENTE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a celebrar Contrato Administrativo de 01 (um) Auxiliar de Serviços Gerais, com vencimento mensal de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), em caráter temporário para atender necessidades emergenciais da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha.

PARAGRAFO ÚNICO – A contratação de que refere o caput deste Artigo é por tempo determinado de 12 (doze meses), podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º- É vedado o desvio de função de pessoal contratado na forma desta Lei.

Art. 3º- O contratado com base nesta Lei, fica sujeito, no que couber, aos mesmos deveres e obrigações aplicados aos Servidores Públicos Municipais.

Art. 4º- A rescisão do contrato administrativo antes do prazo previsto para seu término ocorrerá:

I – a pedido do Contratado;

II – por conveniência administrativa da Câmara Municipal.

Art. 5º- As despesas decorrentes da execução desta Lei, ocorrerão por conta do orçamento vigente.

Art. 6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

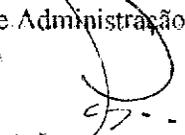
Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 18 de março de 2004.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


GEULIO MANOEL LOUREIRO
Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.


IDIVALDO LOPES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração